



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SUBSIDIÁRIA DA DOW QUÍMICA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., subsidiária da DOW Química S/A, uma gleba de terra com área de 15.799,18m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 04, da Quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 50,00m, do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, mede 135,00m, confrontando com o Lote 05, do lado esquerdo mede 170,00m, confrontando com o Lote 03 e nos fundos mede 173,50m, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 15.799,18m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação até 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., subsidiária da DOW Química S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter o patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 3.289, de 06 de dezembro de 1996](#).

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal